

LEI Nº 1.411, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a vedação da utilização de recursos públicos municipais para a realização, apoio, promoção ou financiamento, direto ou indireto, de eventos, serviços ou atividades que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos, de qualquer origem, para a promoção, apoio, organização, incentivo ou financiamento de eventos, atividades, serviços ou campanhas que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. A vedação prevista nesta Lei aplica-se a quaisquer recursos públicos municipais, inclusive os oriundos de convênios, parcerias, termos de fomento, colaborações, patrocínios, leis de incentivo ou instrumentos congêneres.

Seção II
Das definições e caracterizações

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se sexualização de crianças e adolescentes toda e qualquer ação, expressão, imagem, manifestação artística, cultural ou midiática que:

- I – Induza, incite ou exponha crianças ou adolescentes a conteúdos, práticas, gestos, linguagens, trajes, músicas ou coreografias de natureza erótica, sensual ou sexual;
- II – Envolver crianças ou adolescentes em encenações, apresentações ou participações com conotação sexual, ainda que disfarçada de manifestação artística ou cultural;
- III – Promova crianças e adolescentes como instrumento de atração de público em situações que contrariem sua dignidade, integridade moral e desenvolvimento psicológico saudável;
- IV – Promova conteúdos que contrariem as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como os princípios constitucionais da proteção integral e prioridade absoluta.

Seção III
Das proibições e responsabilidades

Art. 4º. É terminantemente proibida a utilização de verba pública municipal em quaisquer ações que se enquadrem nas disposições do artigo anterior.

Art. 5º. Nenhuma entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, poderá celebrar contratos, convênios, termos ou receber qualquer tipo de apoio financeiro do Município de Teixeira de Freitas, caso promova eventos, ações ou projetos que contrariem esta Lei.



Art. 6º. Fica vedada, também, a veiculação de material institucional do Município em eventos que contrariem esta Lei, ainda que sem aporte financeiro direto.

Seção IV **Da fiscalização e das penalidades**

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria ou órgão competente, podendo ser acionado mediante denúncia de qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou órgão público.

Art. 8º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades, conforme a gravidade do fato:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa de até 100 (cem) salários-mínimos;
- III – Suspensão imediata do repasse de recursos públicos;
- IV – Devolução integral dos valores recebidos, com atualização monetária e acréscimos legais;
- V – Proibição de celebrar novos contratos, convênios ou parcerias com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção V **Das disposições finais**

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei não se aplica a manifestações culturais ou religiosas tradicionais, desde que não contrariem os dispositivos legais de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 19 de novembro de 2025.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.11.21 16:16:25 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicado em 24.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006





Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-84346/2025

Código de acesso: e1ad5d02-04a0-4c8b-803c-47b450e9b27d

Esta parte, com título **Lei 1.411.2025 - Vedação da utilização de recursos públicos municipais para a realização, apoio, ...**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 21/11/2025 16:16:25 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 6 até 7
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 21/11/2025 16:25:29 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 6 até 7

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?id=PMTF-PR-84346/2025&dpid=e1ad5d02-04a0-4c8b-803c-47b450e9b27d>

Código de acesso: e1ad5d02-04a0-4c8b-803c-47b450e9b27d



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 21/11/2025 16:26:41

Leis

PMTF-PR-84346/2025 - Lei 1.411.2025 - Vedação da utilização de recursos públicos municipais para a realização, apoio, ...

Página 6



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 1.411, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a vedação da utilização de recursos públicos municipais para a realização, apoio, promoção ou financiamento, direto ou indireto, de eventos, serviços ou atividades que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos, de qualquer origem, para a promoção, apoio, organização, incentivo ou financiamento de eventos, atividades, serviços ou campanhas que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. A vedação prevista nesta Lei aplica-se a quaisquer recursos públicos municipais, inclusive os oriundos de convênios, parcerias, termos de fomento, colaborações, patrocínios, leis de incentivo ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das definições e caracterizações

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se sexualização de crianças e adolescentes toda e qualquer ação, expressão, imagem, manifestação artística, cultural ou midiática que:

I – Induza, incite ou exponha crianças ou adolescentes a conteúdos, práticas, gestos, linguagens, trajes, músicas ou coreografias de natureza erótica, sensual ou sexual;

II – Envolver crianças ou adolescentes em encenações, apresentações ou participações com conotação sexual, ainda que disfarçada de manifestação artística ou cultural;

III – Promova crianças e adolescentes como instrumento de atração de público em situações que contrariem sua dignidade, integridade moral e desenvolvimento psicológico saudável;

IV – Promova conteúdos que contrariem as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como os princípios constitucionais da proteção integral e prioridade absoluta.

Seção III

Das proibições e responsabilidades

Art. 4º. É terminantemente proibida a utilização de verba pública municipal em quaisquer ações que se enquadrem nas disposições do artigo anterior.

Art. 5º. Nenhuma entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, poderá celebrar contratos, convênios, termos ou receber qualquer tipo de apoio financeiro do Município de Teixeira de Freitas, caso promova eventos, ações ou projetos que contrariem esta Lei.

Código de acesso: e1ad5d02-04a0-4c8b-803c-47b450e9b27d



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.gov.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 21/11/2025 16:26:41



GABINETE DO
PREFEITO

Art. 6º. Fica vedada, também, a veiculação de material institucional do Município em eventos que contrariem esta Lei, ainda que sem aporte financeiro direto.

Seção IV **Da fiscalização e das penalidades**

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria ou órgão competente, podendo ser acionado mediante denúncia de qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou órgão público.

Art. 8º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades, conforme a gravidade do fato:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa de até 100 (cem) salários-mínimos;
- III – Suspensão imediata do repasse de recursos públicos;
- IV – Devolução integral dos valores recebidos, com atualização monetária e acréscimos legais;
- V – Proibição de celebrar novos contratos, convênios ou parcerias com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção V **Das disposições finais**

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei não se aplica a manifestações culturais ou religiosas tradicionais, desde que não contrariem os dispositivos legais de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 19 de novembro de 2025.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.11.21 16:16:25 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicado em 24.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: e1ad5d02-04a0-4c8b-803c-47b450e9b27d



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.gov.br/verify>

Gerado em: 21/11/2025 16:26:41

PMTF-PR-84346/2025 - Lei 1.411.2025 - Vedação da utilização de recursos públicos municipais para a realização, apoio, ...

Página 8



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-84346/2025

Código de acesso: e1ad5d02-04a0-4c8b-803c-47b450e9b27d

Esta parte, com título **Lei 1.411.2025 - Vedação da utilização de recursos públicos municipais para a realização, apoio, ...**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 21/11/2025 16:16:25 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 6 até 7
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 21/11/2025 16:25:29 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 6 até 7

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-84346/2025&dpid=e1ad5d02-04a0-4c8b-803c-47b450e9b27d>

Código de acesso: e1ad5d02-04a0-4c8b-803c-47b450e9b27d



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 21/11/2025 16:26:41